



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9792, 26 DE MAIO DE 2004

P. 17053/04

Regulamenta os artigos 15 e 29 da Lei Municipal nº 4035 de 11 de março de 1996, quanto a venda de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática

O Prefeito Municipal de Bauru, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bauru, e artigos 15 e 29 da Lei Municipal 4035 de 11 de março de 1996,

DECRETA

- Art. 1º - O Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas através de equipamentos eletrônicos embarcados, passará a vigorar a partir de 03/06/2004, possibilitando a integração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Bauru, através do uso do Cartão "Bauru Integrado".
- Art. 2º - As Concessionárias fornecerão gratuitamente o primeiro cartão de passagens durante os 06 (seis) primeiros meses de operação do sistema de arrecadação automática de tarifas, ou até atingir 60.000 (sessenta mil) unidades distribuídas, o qual será individual e vinculado ao usuário.
- § 1º - No caso do usuário necessitar de uma segunda via do cartão, por motivo de perda, dano, extravio, roubo, furto, ou após atingidas as condições do caput deste artigo, será cobrado pelas Concessionárias o valor referente ao custo de 8 (oito) tarifas comuns por cartão, o qual será emitido no prazo mínimo de 72 (setenta duas) horas.
- § 2º - O pedido de cancelamento do cartão deverá ser feito apenas pelo usuário a ele vinculado e devidamente qualificado, através de seu comparecimento a loja da Transurb e mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pelas Concessionárias.
- § 3º - O saldo de créditos remanescente no cartão extraviado será repassado para a segunda via do cartão.
- § 4º - Para receber o primeiro cartão, o usuário deverá adquirir no mínimo 5 (cinco) passagens comuns ou 5 (cinco) passagens escolares caso o beneficiário seja usuário do Passe Estudante.
- § 5º - As Concessionárias se obrigam a fornecer mensalmente à EMDURB relatório substanciado indicando a quantidade de cartões emitidos.
- Art. 3º - A autorização para confecção do Cartão de Passagens de Estudantes será emitida pela EMDURB, que o fará conforme Decreto Municipal nº 8934, de 21 de fevereiro de 2001, ficando a Transurb encarregada da confecção dos mesmos bem como do controle da venda de passagens.
- § 1º - No cartão de passagens do estudante deverá obrigatoriamente conter a foto do usuário a ele vinculado, para sua devida apresentação e identificação, no momento de sua utilização.
- § 2º - O estudante que já possuir sua carteira emitida pela EMDURB, para o ano de 2004, terá garantido a troca da mesma por cartão personalizado, sendo aos demais cobrado o valor de 5 (cinco) tarifas escolares comuns, destinados à impressão personalizada do mesmo.
- § 3º - O cadastramento dos estudantes será iniciado a partir de 07/06/2004 e a distribuição dos referidos cartões dar-se-á a partir de 15/06/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.9792

- § 4º - Para realizar o recadastramento o estudante deverá apresentar sua carteira emitida pela EMDURB, válida para o ano de 2004, que será trocada pelo cartão eletrônico no ato da entrega do mesmo.
- § 5º - Caso o Cartão de Passagens de Estudantes esteja sendo usado de forma indevida, constituindo fraude ao sistema público de transporte coletivo, será passível de retenção e cancelamento, além das cominações legais pertinentes.
- Art. 4º - Os beneficiários de isenção tarifária, não passarão pelas catracas dos veículos do transporte coletivo, continuando a ter suas carteiras de passagem livre emitidas pela EMDURB.
- Art. 5º - Os passes de papel poderão ser comercializados até a data máxima de 31/12/2004, podendo a EMDURB estabelecer data anterior para o término de sua venda, sendo que serão aceitos nos ônibus do transporte coletivo, até sua completa extinção.
- Art. 6º - Os cartões poderão ser carregados com créditos de viagens nos equipamentos embarcados nos veículos (recarga a bordo), desde que seja comprovado o pagamento antecipado dos mesmos.
- Parágrafo Único -A recarga a bordo descrita no caput deste artigo, será liberada até 03 (três) dias úteis da efetivação do pagamento.
- Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 26 de maio de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO